



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 75/22:

Dá por findas as funções de Isaías Henrique Ngola Samakuva como membro do Conselho da República.

Decreto Presidencial n.º 76/22:

Dá por findas as funções de Lucas Benghy Ngonda como membro do Conselho da República.

Decreto Presidencial n.º 77/22:

Designa Adalberto da Costa Júnior, Presidente do Partido UNITA, membro do Conselho da República.

Decreto Presidencial n.º 78/22:

Designa Nimi a Simbi, Presidente do Partido FNLA, membro do Conselho da República.

Decreto Presidencial n.º 79/22:

Designa Jorge Alicerces Valentim membro do Conselho da República.

Decreto Presidencial n.º 66/22:

Exonera os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA.

Decreto Presidencial n.º 67/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração dos Contratos de Empreitada para a conclusão da construção do Templo da Sé Catedral na Cidade do Cuito, Província do Bié, no valor global de Kz: 845 333 218,70, a ser celebrado com a empresa T. ANGOLA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, e aquisição de serviços de fiscalização da referida empreitada, no valor global de Kz: 42 266 660,93, a ser celebrado com a empresa EGPO, Limitada, Empresa de Gestão, Projectos e Consultoria, Limitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, para a celebração dos correspondentes contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Decreto Presidencial n.º 68/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, com base no critério material, para a celebração do Contrato para a instalação da infra-estrutura de telecomunicações e tecnologias de informação com a empresa New Cognito Limitada, no valor de Kz: 2 583 417 057,36, e delega competência ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, as propostas técnicas e comerciais, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito deste procedimento.

Despacho Presidencial n.º 69/22:

Nomeia as individualidades que integram o Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA e outorga poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse às entidades nomeadas.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 1/22:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 65/22, de 30 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 56, I Série, que aprova a Estratégia de Gestão Activa da Carteira dos *Eurobonds* e em especial o Memorando sobre a Oferta de Aquisição relativo ao resgate antecipado de alguns dos *Eurobonds* remanescentes emitidos pela República de Angola e dependendo do nível de procura a emissão de novas séries de *Eurobonds* até ao montante de USD 3 000 000 000,00, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação, emissão e assinatura de toda a documentação relacionada com o Memorando.

Ministério das Relações Exteriores

Decreto Executivo n.º 181/22:

Aprova o Regulamento do Conselho de Direcção.

Decreto Executivo n.º 182/22:

Aprova o Regulamento do Conselho Consultivo.

Decreto Executivo n.º 183/22:

Aprova o Regulamento da Reunião de Embaixadores.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 184/22:

Revoga o Decreto Executivo n.º 53/21, de 1 de Março, que nomeia a Comissão Técnica de Avaliação de Processos Sujeitos à Análise de Impacto Ambiental e todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente Diploma.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 9/22:

Estabelece regimes especiais de crédito à habitação e de crédito à construção e define os termos, condições e custos aplicáveis a esses créditos, bem como o seu tratamento no cálculo das reservas obrigatórias.

Aviso n.º 10/22:

Estabelece os termos e condições aplicáveis, os requisitos mínimos em termos de número e valor total e o seu tratamento no cálculo das reservas obrigatórias, relativamente ao crédito que as Instituições Financeiras Bancárias devem conceder ao Sector Real da Economia. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Aviso.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto Executivo n.º 181/22 de 6 de Abril

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores pelo Decreto Presidencial n.º 257/20, de 13 de Outubro;

Havendo necessidade de regulamentar a composição, estrutura e funcionamento do Conselho de Direcção, que integra a estrutura orgânica do MIREX, a qual consta da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do citado Estatuto;

Considerando que o objectivo fundamental a atingir de imediato é a transformação qualitativa do funcionamento do MIREX em geral, que só será viável através de uma correcta definição de princípios e competências;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e da alínea z) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do MIREX, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho de Direcção, anexo ao presente Diploma que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro das Relações Exteriores.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2022.

O Ministro, *Téte António*.

REGULAMENTO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CAPÍTULO I Objecto e Natureza

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma tem por objecto regular o funcionamento do Conselho de Direcção, criado nos termos da alínea a) do n.º 2 de artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominado MIREX, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 257/20, de 13 de Outubro,

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Conselho de Direcção é o Órgão de Apoio da Direcção que auxilia o Ministro na coordenação das actividades dos Órgãos e Serviços do MIREX, de acordo com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do MIREX.

CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

ARTIGO 3.º (Atribuições)

Ao Conselho de Direcção cabe desempenhar as atribuições a si consignadas no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico, nomeadamente as seguintes:

- a) Auxiliar o Ministro na coordenação, formulação, planificação, execução, avaliação e controlo das actividades dispostas nos artigos 1.º e 2.º do Estatuto Orgânico do MIREX;
- b) Analisar a proposta de orçamento do MIREX;
- c) Avaliar o grau de implementação do orçamento do MIREX;
- d) Assessorar o Ministro em outras áreas atinentes à sua actividade;
- e) Deliberar sobre os planos de formação e de capacitação dos funcionários do MIREX;
- f) Deliberar sobre o plano de mobilidade e rotação dos funcionários;
- g) Deliberar sobre propostas de alteração à legislação respeitante aos estatutos, direitos e deveres, e demais assuntos de carácter laboral dos funcionários do MIREX.

ARTIGO 4.º (Composição)

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro das Relações Exteriores e, na sua ausência, por um dos Secretários de Estado indicado pelo Ministro.

2. Fazem parte do Conselho de Direcção as entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do MIREX e devem obedecer à seguinte precedência:

- a) O Presidente no Centro da Mesa;
- b) Do lado direito do Presidente:
 - i. SEREX;
 - ii. Director da DAMOOR;
 - iii. Director da DE;
 - iv. Director da DAO;
 - v. Director da DA;
 - vi. Director da DAM;
 - vii. Director da DCI;
 - viii. Director do GSEREX;
 - ix. Director do GSECOOPICA;
 - x. Consultores do Ministro das Relações Exteriores.
- c) Do lado esquerdo do Presidente:
 - i. SECOOPICA;
 - ii. Secretário Geral;
 - iii. Director do Protocolo de Estado;
 - iv. Director do GMRE;
 - v. Director dos Assuntos Jurídicos, Tratados e Contencioso;
 - vi. Director dos Recursos Humanos;

- vii. Director das Tecnologias de Informação, Comunicação Institucional e Imprensa;
- viii. Secretário Nacional da SADC;
- ix. Director Geral do ICAESC;
- x. Director Geral da AD.

3. Na ausência dos titulares dos Órgãos e Serviços mencionados no número anterior, os seus representantes passam a ocupar o último lugar, referente à precedência estabelecida na categoria do seu órgão ou serviço.

4. Poderão igualmente participar outros funcionários do MIREX ou de outros organismos do Estado que o Ministro entenda convocar, para tratamento de questões específicas.

ARTIGO 5.º

(Periodicidade das Reuniões)

1. As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu Presidente, da qual deve constar a agenda e ordem de trabalho.

2. A convocatória deve ser feita com 8 dias de antecedência, devendo indicar o dia, hora e local da sessão.

3. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 6.º

(Organização da sessão)

1. A Organização da Sessão é coordenada pela DGPE, em colaboração com a SG e a DTICII.

2. Cabe à organização da sessão exercer as seguintes funções:

- a) Preparar as condições técnicas necessárias para a realização do Conselho;
- b) Preparar condições relacionadas com a recepção dos membros e convidados;
- c) Credenciar e distribuir o material de trabalho aos membros do Conselho de Direcção;
- d) Preparar com antecedência o local de realização do Conselho de Direcção, assim como criar as condições materiais para a sua realização.

ARTIGO 7.º

(Secretariado do Conselho de Direcção)

1. O Secretariado é coordenado pelo DGMRE e integrado pelos Directores de Gabinete dos Secretários de Estado.

2. Cabe ao Secretariado do Conselho exercer as seguintes tarefas:

- a) Indicar a data e o local de realização do Conselho de Direcção;
- b) Proceder ao registo das reuniões;
- c) Elaborar e distribuir a acta das reuniões;
- d) Proceder ao registo dos membros do Conselho de Direcção, bem como ao registo dos intervenientes aos debates ou outras intervenções;

- e) É responsabilidade do Secretariado do Conselho de Direcção distribuir a acta a todos os membros e participantes do Conselho, 72 horas, após a realização da reunião.

ARTIGO 8.º

(Acta)

O Secretariado submete a acta à apreciação da Plenária, que será aprovada pelo Presidente.

ARTIGO 9.º

(Ausências)

As faltas dos membros às reuniões devem ser justificadas por escrito ao Ministro.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 10.º

(Alterações)

As alterações ao presente Regulamento são apreciadas no Conselho de Direcção do MIREX para aprovação do Ministro.

O Ministro, *Téte António*.

(21-8992-A-MIA)

Decreto Executivo n.º 182/22

de 6 de Abril

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores pelo Decreto Presidencial n.º 257/20, de 13 de Outubro;

Havendo necessidade de regulamentar a composição, estrutura e funcionamento do Conselho Consultivo, que integra a estrutura orgânica do MIREX, a qual consta da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do citado Estatuto;

Considerando que o objectivo fundamental a atingir de imediato é a transformação qualitativa do funcionamento do MIREX em geral, que só será viável através de uma correcta definição de princípios e competências;

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 137.º da Constituição da República de Agola e da alínea z) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do MIREX, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho Consultivo, anexo ao presente Diploma que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro das Relações Exteriores.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2022.

O Ministro, *Téte António*.